



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.280/2021

**“INSTITUI A DECLARAÇÃO
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 53, inciso IV, da **Lei Orgânica do Município**.

Considerando o disposto no art. 144 e seguintes da **Lei Complementar nº 27**, de 29 de dezembro de 2001;

Considerando a necessidade de se manterem atualizados os dados cadastrais, informações e, a cada competência, a escrituração dos serviços prestados e tomados de terceiros; e

Considerando a necessidade de se uniformizar a escrituração eletrônica das receitas de prestações de serviços das instituições financeiras no âmbito do Município de Mundo Novo/MS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF**, documento fiscal digital destinado a registrar as operações, apuração e o recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º O Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, implantado pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo, obedece ao modelo conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças de Capitais - ABRASF, especificando e padronizando a estrutura de dados, dos processos e o sincronismo de informações, entre contribuintes e o Município.

§ 2º Os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

Art. 2º A DES-IF deverá ser apresentada pelas instituições financeiras exclusivamente por meio de sistema eletrônico disponibilizado na página do Governo de Mundo Novo, no endereço eletrônico: **www.mundonovo.ms.gov.br**.

Parágrafo único. Deverá ser preenchida e apresentada uma DES-IF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Municipal mantido pelo Departamento da Receita Tributária Municipal.

Art. 3º O recolhimento do ISSQN devido pelo prestador de serviços, referente às operações registradas na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverá ser feito por meio da guia disponibilizada pelo próprio sistema.

Art. 4º Fica mantida para os contribuintes referidos no caput do art. 1º desta instrução normativa a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, que será realizada e apurada, para fins de recolhimento do ISSQN, por meio do sistema da DES-IF.

Art. 5º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF - ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham à disposição do fisco municipal "Razão Analítico", elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

Art. 6º A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º A segurança da DES-IF é assegurada pela certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 2º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, o qual deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Módulo Demonstrativo Contábil, o qual deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios, o qual deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição;
- c) a Tabela de Identificação de Serviços de Remuneração Variável;

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, o qual deverá ser gerado anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 4º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades cominadas, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 6º As instituições financeiras obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverão, ainda, escriturar:

I - os Balancetes Analíticos Mensais (BAM), informando todas as contas de resultado tributáveis, equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, inclusive as contas contábeis zeradas ou sem movimento;

II - o Demonstrativo de Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR) e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS), informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento;

III - o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável, informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento.

Art. 7º A escrituração eletrônica do livro fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, constitui declaração espontânea e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido resultante das informações nela prestadas, conforme disposto nos termos da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2001.

§ 1º A declaração espontânea realizada pelo sujeito passivo ou substituto tributário não o exime de sofrer posterior ação fiscal para homologação ou revisão dos valores declarados.

§ 2º Os débitos declarados na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Município, no prazo previsto na legislação municipal.

Art. 8º Aplica-se subsidiariamente à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, o disposto na Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2001, e demais disposições previstas na legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO IX Nº 2688

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNDO NOVO/MS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 377/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020

PROCESSO Nº 142/2020

PREGÃO Nº 042/2020

PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Mundo Novo/MS e a Empresa: APARECIDO G. SILVA RESTAURANTE.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para fornecimento de alimentação tipo self-service, rodízio, marmitex e refrigerante, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Mundo Novo.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 61, do paragrafo único da Lei N. 8.666/93.

DO VALOR: O valor da presente Nota de Empenho é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.02.08.244.0030.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029

PROJETO ATIVIDADE: 2.035

ASSINAM: Eliane Rocha de Paulo (Secretária Municipal de Ass. Social) e FERNANDA LOPES (Contadora).

DATA DO EMPENHO: 07/07/2021

DECRETO

DECRETO Nº 4.280/2021

"INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 53, inciso IV, da **Lei Orgânica do Município**.

Considerando o disposto no art. 144 e seguintes da **Lei Complementar nº 27**, de 29 de dezembro de 2001;

Considerando a necessidade de se manterem atualizados os dados cadastrais, informações e, a cada competência, a escrituração dos serviços prestados e tomados de terceiros; e

Considerando a necessidade de se uniformizar a escrituração eletrônica das receitas de prestações de serviços das instituições financeiras no âmbito do Município de Mundo Novo/MS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF**, documento fiscal digital destinado a registrar as operações, apuração e o recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º O Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, implantado pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo, obedece ao modelo conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças de Capitais - ABRASF, especificando e padronizando a estrutura de dados, dos processos e o sincronismo de informações, entre contribuintes e o Município.

§ 2º Os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;



ANO IX Nº 2688

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021.

III - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

Art. 2º A DES-IF deverá ser apresentada pelas instituições financeiras exclusivamente por meio de sistema eletrônico disponibilizado na página do Governo de Mundo Novo, no endereço eletrônico: www.mundonovo.ms.gov.br.

Parágrafo único. Deverá ser preenchida e apresentada uma DES-IF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Municipal mantido pelo Departamento da Receita Tributária Municipal.

Art. 3º O recolhimento do ISSQN devido pelo prestador de serviços, referente às operações registradas na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverá ser feito por meio da guia disponibilizada pelo próprio sistema.

Art. 4º Fica mantida para os contribuintes referidos no caput do art. 1º desta instrução normativa a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, que será realizada e apurada, para fins de recolhimento do ISSQN, por meio do sistema da DES-IF.

Art. 5º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF - ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham à disposição do fisco municipal "Razão Analítico", elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

Art. 6º A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º A segurança da DES-IF é assegurada pela certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 2º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, o qual deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Módulo Demonstrativo Contábil, o qual deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios, o qual deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição;
- c) a Tabela de Identificação de Serviços de Remuneração Variável;

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, o qual deverá ser gerado anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 4º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades cominadas, de acordo com a legislação vigente.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2688

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021.

§ 5º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

§ 6º As instituições financeiras obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverão, ainda, escriturar:

I - os Balancetes Analíticos Mensais (BAM), informando todas as contas de resultado tributáveis, equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, inclusive as contas contábeis zeradas ou sem movimento;

II - o Demonstrativo de Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR) e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS), informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento;

III - o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável, informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento.

Art. 7º A escrituração eletrônica do livro fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, constitui declaração espontânea e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido resultante das informações nela prestadas, conforme disposto nos termos da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2001.

§ 1º A declaração espontânea realizada pelo sujeito passivo ou substituto tributário não o exime de sofrer posterior ação fiscal para homologação ou revisão dos valores declarados.

§ 2º Os débitos declarados na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Município, no prazo previsto na legislação municipal.

Art. 8º Aplica-se subsidiariamente à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, o disposto na Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2001, e demais disposições previstas na legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 281/2021

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do **Laudo Médico Pericial** arquivado na pasta funcional da beneficiária,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** à servidora **Maria Helena Baccin**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor**, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe E, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, pelo período de **20.07.2021 a 20.08.2021**, com fulcro nas disposições do **Decreto Municipal nº 2.576/2005**, com suas alterações posteriores, em especial nos seus artigos 4º, inciso III, alínea "a", e 14 a 20, e respectivo laudo proferido pela **Junta Médica** nomeada pelo **Decreto nº 3.791/2017**.